

**1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UPAAMA 013.2023**

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
Endereço	Rua 29 de Dezembro, s/n - CEP: 75133-450, Bairro Vila Esperança – Anápolis/GO.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente.

CONTRATADA	
Nome	SEPT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ	12.119.973/0001-23
Endereço	Rua Municipal, n.º 70, Anápolis - GO, CEP: 75.064-550
Sócio(s)	Guilherme Souza Nascimento – Sócio Administrador

As partes já qualificadas no Contrato acima identificado, de 19/06/2023, para prestação de serviço de **DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS)**, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. Alair Mafra Andrade

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo visa a prorrogação do contrato de prestação de serviço por mais 12 (doze) meses, com vigência de 19/06/2024 a 19/06/2025 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique a sua intenção à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Anápolis, 19 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 26/08/2024 10:23:21 -03:00 

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Guilherme Souza Nascimento
CPF: ***.181.441-**
Data: 26/08/2024 10:42:55 -03:00 

SEPT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Guilherme Souza Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
Sebastiao Bismarques da Silva
CPF: ***.299.211-**
Data: 29/08/2024 11:13:17 -03:00 

Nome
CPF

2. Assinado eletronicamente por:
Alessandra Roberta de Jesus Neves
CPF: ***.645.111-**
Data: 26/08/2024 10:44:17 -03:00 

Nome
CPF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
UPAAMA 013.2023

QUADRO-RESUMO	
Especialidade (s)	DEDETIZAÇÃO (CONTROLE DE PRAGAS)
Objeto (s)	Contratação de empresa especializada para prestação de dedetização (controle de pragas), para atender a unidade UPA III DR. Alair Mafra de Andrade- Anápolis/GO.
Preço mensal	R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais)
Data de pagamento	20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Não há.
Prazo de vigência	12 meses
Contrato principal /Acessoriadade	Contrato de Gestão nº 362/2022.
Ente político	Município de Anápolis/GO
Data de início	19/06/2023
Foro	Anápolis - GO

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Filial	UPA III DR ALAIR MAFRA ANDRADE
CNPJ	23.453.830/0025-47
ENDEREÇO	Rua 29 de Dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis/GO.
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	SEPT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF	12.119.973/0001-23
ENDEREÇO	Rua Municipal, nº 70, Anápolis - GO, CEP: 75.064-550
REPRESENTANTE	Guilherme Souza Nascimento – Sócio Administrador

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços de Ddetização (Controle de Pragas) para atender as necessidades da unidade UPA III DR. Alair Mafra de Andrade- Anápolis/GO.



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2. Os serviços serão executados nas dependências da unidade da CONTRATANTE, conforme endereço descrito em sua qualificação, sem nenhum custo adicional (frete CIF).
3. A presente contratação deverá abranger a desinsetização e desratização, incorporando ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos, em toda as imediações das unidades, interna e externa inclusive áreas verdes.
4. A CONTRATADA deverá repor e ou ressarcir o prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
5. A CONTRATADA deverá identificar todos os seus equipamentos, materiais, e utensílios de propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7. A CONTRATADA deverá respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos controlados, utilizando produtos na quantidade necessária e assumindo integral responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores;
8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela efetiva realização dos serviços, cuidando para que não haja eventuais interrupções dos serviços prestados;
9. A CONTRATADA obriga-se a manter a disciplina entre seus técnicos, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, fumar cigarros, cachimbos ou similares nas dependências da CONTRATANTE;
10. A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quanto às necessidades de atender as orientações e boas práticas da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos funcionários acidentados ou com mal súbito;
12. A CONTRATADA deverá manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
13. A CONTRATADA deverá utilizar somente produtos químicos registrados no órgão competente do Ministério da Saúde;
14. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, as solicitações da



CONTRATANTE quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

15. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, para que se apresentem nas Unidades para execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá,
16. A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações, em conformidade com o Art. 20 da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009: Nome do cliente; Endereço do imóvel. Praga(s) alvo; Data de execução dos serviços; Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s), informações sobre antídotos, tratamentos sintomático e de desintoxicação, procedimentos de primeiros socorros e informações para uso médico.
17. A CONTRATADA deverá ainda atender a Qualificação Técnica: Apresentar Alvará da Vigilância Sanitária pelo órgão competente; Apresentar Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão competente; apresentar licença ambiental expedido pelo órgão ambiental competente; apresentar registro do responsável técnico habilitado; apresentar registro junto ao conselho profissional do responsável técnico.
18. O controle de pragas, vetores, desinsetização, desratização devem seguir as normas estabelecidas pela ANVISA, constadas na RDC nº 52/2009.
19. Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados na unidade de Pronto Atendimento Dr. Alair Mafra de Andrade/ INDSH.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20. Acompanhar e fiscalizar todos os serviços de dedetização, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
21. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
22. Fornecer informações claras e precisas à CONTRATADA, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.
23. Permitir o acesso às suas instalações, o empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança.
24. Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviço.

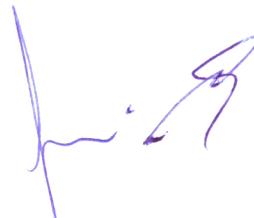


OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25. Estar devidamente licenciada junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes.
26. Prestar serviços de dedetização para controle e combate de pragas, de infestações de insetos, de roedores e escorpiões.
27. Cumprir com fidelidade o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE quando do cumprimento das etapas de execução dos serviços.
28. Responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados, causados à CONTRATANTE, em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato.
29. Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
30. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato.
31. Recolher as embalagens dos produtos utilizados e promover a devida destinação de acordo com a legislação vigente.
32. Garantir, que os produtos utilizados sejam desodorizados, com baixa toxicidade, com aplicação estratégica e localizada, não sendo necessário o deslocamento total de pessoal ou de pacientes, de forma a não afetar o expediente diário da CONTRATANTE.
33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā da CONTRATANTE.

PREÇO

34. A CONTRATANTE pagará o valor acima indicado, no importe de **R\$ 830,00** (Oitocentos e trinta reais) mensais, mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação do serviço, sendo o pagamento efetuado até o último dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação do serviço conforme pactuado neste contrato.
35. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como



inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

36. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

37. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO DE **12 (doze) meses**, com início em 19/06/2023, e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a sua intenção à outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

38. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

39. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DA CONFIDENCIALIDADE

40. Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos;

41. Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

42. Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

43. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou



término do contrato.

44. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte.
45. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial.
46. Apenas a existência, mas não o conteúdo, deste Contrato poderá ser revelada por qualquer das partes sem prévio consentimento da outra parte.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

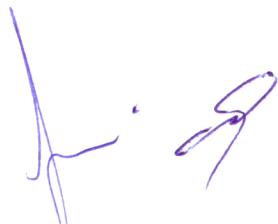
47. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
48. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
49. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
50. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
51. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.



52. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
53. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
54. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

55. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuênciam prévia e por escrito da CONTRATANTE.
56. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
57. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
58. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato.
59. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
60. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
61. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

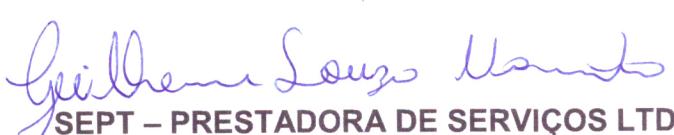


62. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
63. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
64. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
65. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
66. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
67. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
68. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Anápolis, 19 de junho de 2023.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli
CONTRATANTE


SEPT – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Guilherme Souza Nascimento
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome _____
CPF _____

2. _____
Nome _____
CPF _____